

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****Conselho Diretor**

ATO Nº 4.131, DE 15 DE JULHO DE 1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, por meio do Circuito Deliberativo nº 119/99, de 13 de julho de 1999, e

CONSIDERANDO o Ato nº 1787, de 12 de novembro de 1998, desta Agência, que determinou a instauração do Procedimento Administrativo de Denúncia relativo ao processo nº 53500.002717/98 em que a PRIMAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ofereceu denúncia sobre eventuais irregularidades havidas na empresa TESS S.A., concessionária do Serviço Móvel Celular na Área de Concessão 2, subfaixa de frequência B, interrompido por decisão judicial e reiniciado em data de 6 de abril de 1999 pela suspensão da referida decisão;

CONSIDERANDO os Atos nº 3.588 e 3.589, ambos de 9 de junho de 1999, da Anatel, que determinaram a instauração dos Procedimentos Administrativos de Denúncia para os processos nº 53500.000241/99, nº 53500.001054/99 e nº 53500.002392/99, relativos às novas denúncias apresentadas pela PRIMAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nº 53500.002717/98, nº 53500.000241/99, nº 53500.001054/99 e 53500.002392/99;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 e seguintes do Regimento Interno da Agência, que regula o procedimento de denúncia relativo à violação da ordem jurídica, envolvendo matéria de competência da Anatel, resolve:

Art. 1º Determinar a reunião dos quatro Procedimentos Administrativos de Denúncia, processos nº 53500.002717/98, nº 53500.000241/99, nº 53500.001054/99 e nº 53500.002392/99, para decisão final do Conselho Diretor desta Agência, por tratar de matéria conexa e interdependente, aproveitando-se os atos processuais já realizados, observados os prazos previstos nos arts. 45 a 49 do Regimento Interno da Anatel, contados a partir de 25 de maio de 1999, data da protocolização da última denúncia da PRIMAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 924/99)

Superintendência Executiva

ATO Nº 4.126, DE 14 DE JULHO DE 1999

Classifica o Serviço de Rede Especializado autorizado pelo Ato nº 60, e o Serviço de Circuito Especializado autorizado pelo Ato nº 59, ambos de 23 de março de 1998, como serviços de interesse coletivo, conforme solicitado pela MetroRED Telecomunicações Ltda.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES
Superintendente Executivo

(Of. El. nº 923/99)

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

ATO Nº 4.114, DE 13 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53740.000.033/97. RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SU-DOESTE LTDA - RTV - Palmas/PR. Autoriza o uso de radiofrequências, a instalação de estação e a utilização de equipamentos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.115, DE 13 DE JULHO DE 1999

Processo nº 29100.180.738/80. TV RECORD DE RIO PRETO S.A. - RTV - Cafelândia/SP. Autoriza o uso de radiofrequências, a instalação de estação e a utilização de equipamentos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.116, DE 13 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53740.000.432/98. TV ESPANADA DO PARANÁ LTDA - RTV - Turvo/RS. Autoriza o uso de radiofrequências, a instalação de estação e a utilização de equipamentos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.117, DE 13 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53790.001.801/96. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RTV - Rio Pardo/RS. Autoriza o uso de radiofrequências, a instalação de estação e a utilização de equipamentos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.118, DE 13 DE JULHO DE 1999

Processo nº 29105.000.381/88. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - RTV - Rio Negro/PR. Autoriza o uso de radiofrequências, a instalação de estação e a utilização de equipamentos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.119, DE 13 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53.790.001.267/96. FUNDAÇÃO FRATERNIDADE - RTV - São Luiz Gonzaga/RS. Autoriza o uso de radiofrequências, a instalação de estação e a utilização de equipamentos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.121, DE 13 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53.790.001.265/96. FUNDAÇÃO FRATERNIDADE - RTV - Taquari/RS. Autoriza o uso de radiofrequências, a instalação de estação e a utilização de equipamentos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº 222/99)

Superintendência de Serviços Privados

ATO Nº 3.943, DE 5 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53650.000889/98 - HIPER SEGURANÇA LTDA. Autoriza a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado.

SERGIO FREITAS DE PAIVA
Superintendente

ATO Nº 3.944, DE 5 DE JULHO DE 1999

Processo nº 29112.179615/80 - HELIO CONGRO. Autoriza a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado.

SERGIO FREITAS DE PAIVA
Superintendente

ATO Nº 3.945, DE 5 DE JULHO DE 1999

Processo nº 29101.000385/84 - THYSSEN FUNDIÇÕES S/A. Autoriza a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado.

SERGIO FREITAS DE PAIVA
Superintendente

ATO Nº 3.946, DE 5 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53630.000172/95 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Autoriza a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado.

SERGIO FREITAS DE PAIVA
Superintendente

ATO Nº 4.108 DE 12 DE JULHO DE 1999

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 10, de 19 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT nº 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma nº 23/96, aprovada pela Portaria nº 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º - Extinguir a pedido da Prestadora CELULAR CRT S.A., o seu Plano de Serviço Alternativo CEL 13, homologado pelo Ato número 3168 de 04/05/99 da ANATEL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE PAIVA

(Of. El. nº 1.507/99)

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 315, DE 15 DE JULHO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 16, inciso XV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no Processo MCT/SE-PIN nº 07069/99-5, de 15 de abril de 1999, que o produto Unidade Digital de Processamento de Pequeno Porte, modelos Servidor Vortex-Net 1P333, Servidor Vortex-Net 2P333, Servidor Vortex-Net 1P400, Servidor Vortex-Net 2P400, Servidor Vortex-Net 1P450 e Servidor Vortex-Net 2P450; produzido pela empresa Elebra Comunicação de Dados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.579.293/0001-93, atende à condição de produto industrializado no País com significativo valor agregado local, nos termos da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 131, de 13 de maio de 1993, com as modificações introduzidas pela Portaria Interministerial MCT/MICT nº 347, de 30 de setembro de 1998, para efeito do disposto no art. 5º do Dec. nº 1.070, de 2 de março de 1994.

Art. 2º Qualquer alteração no processo produtivo básico do produto mencionado no art. 1º deverá ser comunicada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

(Of. El. nº 267/99)

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 60-N, DE 15 DE JULHO DE 1999

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02016.003522/97-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 170ha (cento e setenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA PEDRA D'ÁGUA, reserva denominada FAZENDA PEDRA D'ÁGUA, situado no município de Solânea, de propriedade de HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, matriculado em 21/04/88, sob o número 9774 e 9775, Livro nº 111, folha 08 e 27 registrado no Cartório Henrique Lucena comarca de Solânea, no citado estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará a infratora às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 34/99)